

DEVERES DO PROFESSOR

GLAUCO BAUAB BOSCHI¹

RESUMO

A profissão de pedagogo deve ser encarada como ofício que envolve um conjunto de doutrinas, princípios e métodos de instrução para transmissão do conhecimento, com o objetivo de educar. Vital no desenvolvimento e formação da personalidade, a educação não se confunde com a mera adaptação do indivíduo ao meio. É atividade criadora e abrange o homem em todos os seus aspectos. Começa na família, continua na escola e prolonga-se por toda a existência humana. É o processo pelo qual a pessoa adquire conhecimentos gerais, científicos, artísticos, técnicos e especializados, com o objetivo de desenvolver sua capacidade e aptidões. Pode ser recebida em estabelecimentos de ensino especialmente organizados para esse fim, como as escolas elementares, colégios, conservatórios musicais, universidades, ou através da experiência cotidiana, por intermédio do convívio social, leitura de jornais, revistas, livros, apreciação de pinturas, esculturas, filmes, peças musicais, teatro, viagens e conferências. A educação coloca sua marca sobre o indivíduo que se desenvolve sob sua influência e cuja personalidade é uma combinação resultante de suas experiências individuais e dos padrões culturais. Cada homem é um tipo incomum modelado pelo cinzel da educação recebida. O presente artigo demonstra, com base na análise dos princípios legais norteadores do direito educacional, que a prática pedagógica é ato vinculado à lei e não ato discricionário dependente do simples alvedrio do professor. Para tanto, dividimos o trabalho em duas partes: na primeira, parte apresentamos alguns dos princípios jurídicos norteadores do ofício do educador vigentes na seara do direito educacional. Já na segunda parte do trabalho, expomos a vinculação da prática pedagógica com tais princípios e normas, de forma a atender ao dever jurídico de ensinar com padrão de qualidade.

Palavras-chave: professor, educação, qualidade educacional, direito, Constituição

ABSTRACT

The teacher profession should be faced as a duty that involves a pack of doctrines, principles and methods of instruction to transmit knowledge as the goal to educate. Vital in personality development and growth, the education is not mistaken to the mere adaptation of individual to the environment. It is a creative activity and cover men in all its aspects. It starts in the family, continues at school and is prolonged to all human existence. It is the process through each person acquires general, scientific, artistic, technical and specialized knowledge with the goal to develop their capacity and suitability. It can be received in a teaching establishment specially organized to this purpose, as elementary school, high school, musician conservatories, universities or though daily experience by social conviviality, journal, magazines, books, readings, appreciation of paintings, sculptures, movies, musical plays, theatre and conferences. Education puts its mark over individuals that develops under its influence and which personality is the result of a combination of individual experiences and cultural patterns. Each man is an extraordinary type shaped by the education received. The present article demonstrates based on the analysis of educational law's legal guiding principles that the teaching practice is an act connected to law and not discriminatory depending on teacher's simple will so we divide the work in two parts: in the first one we present a few principles guidance to the letter from current educator in the right of education. In the second part of the work we expose the connection to teaching practice to those principles and rules, in a way to attend law duty and teach with quality pattern.

Word-keys: teacher, education, Law, quality,

¹ Professor da Faculdade Cantareira. Professor do curso de MBA da FASP. Doutor e Mestre pela PUC de São Paulo em Direito Constitucional.

INTRODUÇÃO

A Constituição brasileira de 1988 é o suporte jurídico principiológico do Direito educacional. A Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996 - LDB, que estabelece as diretrizes e bases da educação nacional, por sua vez, é a concretização da carta magna. A educação, então, recebe espaço jurídico próprio em virtude de sua importância política, pois é, inegavelmente instrumento de poder.

A educação implica a todos, pois é base da sobrevivência da espécie humana e no atual estágio de evolução social alcançado pelo ser humano, está obrigado a receber e dar preparo especial aos novos indivíduos para que possam viver em sociedade; uma vez que sem instrução já não se é mais possível viver em sociedade.

O Dicionário Aurélio – Século XXI (FERREIRA, 1999) alude a educação como: “processo de desenvolvimento da capacidade física, intelectual e moral da criança e do ser humano em geral, visando à sua melhor integração individual e social”.

Como processo, marcha com sucessivas mudanças de estado, o objetivo teleológico de sua existência é a integração dos indivíduos na sociedade. No mesmo sentido é a concepção de educação da Nova Enciclopédia Barsa (1990), divisando igualmente um processo que tem em mira a capacitação do ser humano, para conviver em sociedade:

“O objetivo primordial da educação é dotar o homem de instrumentos culturais capazes de impulsionar as transformações materiais e espirituais exigidas pela dinâmica da sociedade. A educação aumenta o poder do homem sobre a natureza e, ao mesmo tempo, busca conformá-lo aos objetivos de progresso e equilíbrio social da coletividade a que pertence”.

A Constituição Federal brasileira não conceitua educação por meio de norma definidora² (TELLES JR, 2002, p. 67), mas deixam claro no texto os objetivos pretendidos desse processo. *In verbis*, a Carta Magna, artigo 205, estatui que:

² O autor adverte que as normas definidoras, além de definirem seu objeto, trazem em seu bojo o caráter mandamental, pois mandam que determinada coisa seja aquilo que foi definido, prescindindo de correspondência exata com a realidade fática. Essa espécie de norma é responsável por muitas das ficções jurídicas criadas pelo legislador.

A educação, direito de todos e dever do Estado e da família, será promovida e incentivada com a colaboração da sociedade, visando ao pleno desenvolvimento da pessoa, seu preparo para o exercício da cidadania e sua qualificação para o trabalho.

Educar, portanto, é atender a três deveres: a) o pleno desenvolvimento da pessoa; b) o preparo da pessoa para o exercício da cidadania; e, c) a qualificação da pessoa para o trabalho.

A LDB, art. 2º, não inclui o pleno desenvolvimento da pessoa arrolado pela constituição brasileira, enfatizando apenas a cidadania e o trabalho, como alvo da educação, como podemos confrontar:

“A educação, dever da família e do Estado, inspirada nos princípios de liberdade e nos ideais de solidariedade humana, tem por finalidade o pleno desenvolvimento do educando, seu preparo para o exercício da cidadania e sua qualificação para o trabalho”.

Isso porque o objetivo do pleno desenvolvimento da pessoa é ideal da educação, quimera que se quer atingir, credo da educação, profissão de fé dos atores sociais: o Estado, a sociedade e a família, para com a pessoa do educando, quando do ato da educação.

Não se pode olvidar que o binômio “*exercício da cidadania*” e “*qualificação para o trabalho*” é, então, a missão da educação e dever principal dos responsáveis legais; e aqui se inclui precípuamente o professor e a instituição de ensino.

Tal é a importância da educação na vida das pessoas que não é de surpreender que fossem regulamentados princípios e diretrizes legais a serem obrigatoriamente observados pelos atores da educação.

Vide incisos do art. 206 da CF/88:

[...] II - liberdade de aprender, ensinar, pesquisar e divulgar o pensamento, a arte e o saber; III - pluralismo de idéias e de concepções pedagógicas; [...] VII - garantia de padrão de qualidade.

Vide incisos do art. 3º da LDB:

[...] II - liberdade de aprender, ensinar, pesquisar e divulgar a cultura, o pensamento, a arte e o saber; III - pluralismo de idéias e de concepções pedagógicas; IV - respeito à liberdade e apreço à tolerância; [...] IX - garantia de padrão de qualidade; X - valorização da experiência extra-escolar; XI - vinculação entre a educação escolar, o trabalho e as práticas sociais.

Bastos (2000, p. 208) apresenta uma divisão categórica das normas constitucionais para classificá-las em duas espécies: uma denominada de *regra*, que se assemelha ao direito comum, posto que tem as qualidades necessárias para investir alguém na titularidade de um direito subjetivo; e outra, chamada de *princípio*, por causa do alto nível de abstração e indeterminação das circunstâncias que devem ser aplicadas.

O princípio constitucional, no elastério jurídico de Bastos (2000), pode vir expresso ou implícito no contexto das diversas regras que têm fundamento numa idéia comum. Ao assegurar a Carta Magna que o ensino deverá ser ministrado obedecendo a princípios pré-estabelecidos pelo legislador constituinte como base para todo sistema de ensino, o legislador quis garantir que um plano político educacional fosse implantado no Brasil com ideologia libertadora, acima de tudo (FREIRE, 1991, p. 82).

Dos princípios propositadamente listados acima, logo se desume ser o professor destinatário da norma na posição de devedor da obrigação de fazer, pois o objeto do direito educacional é garantir segurança e qualidade do processo educacional. As entidades de ensino, por conseguinte, administram o processo por meio de seus educadores, participando de forma mediata num plano indireto. (VENOSA, 2003)

Inúmeras são as referências feitas na LDB sobre como o educador deve atuar em sala de aula. Todavia, a mais significativa é aquela regra que impõe a presença do professor em classe:

LDB, art. 47, § 3º: É obrigatória a freqüência de alunos e professores [..].

Mesmo no ensino a distância, a Portaria n.º 301, de 7 de abril de 1998, art. 3º, do Ministério da Educação, ao regulamentar o disposto na LDB e no Decreto no 2.494, de 10 de fevereiro de 1998; prevê a manutenção de professores na outra ponta do ensino a distância:

V – descrição clara da política de suporte aos professores que irão atuar como tutores e de atendimento aos alunos, incluindo a relação numérica entre eles, a possibilidade de acesso à instituição, para os residentes na mesma localidade e formas de interação e comunicação com os não-residentes;

O exercício do magistério exige do professor adesão às regras legais do sistema educacional. Tais regramentos, em geral, não são expressamente dirigidos ao professor, e, sim, à instituição de ensino, contudo, sendo esse profissional responsável pelo corpo-a-corpo com os alunos, tão-somente ele pode (e deve) dar efetividade à norma jurídica em vigor.

Vejamos então: a lei exige do professor produção intelectual, pesquisa científica, regime de trabalho integral, pós-graduação *estricto senso* e mais, conforme se infere da leitura abaixo.

LDB, art. 52. As universidades são instituições pluridisciplinares de formação dos quadros profissionais de nível superior, de pesquisa, de extensão e de domínio e cultivo do saber humano, que se caracterizam por: I - produção intelectual institucionalizada mediante o estudo sistemático dos temas e problemas mais relevantes, tanto do ponto de vista científico e cultural, quanto regional e nacional; II - um terço do corpo docente, pelo menos, com titulação acadêmica de mestrado ou doutorado; III - um terço do corpo docente em regime de tempo integral.

Portaria nº 2.306, de 19 de agosto de 1997, artigos 10, 12 e 18:

Art. 10. Para os fins do inciso III, do art. 52, da Lei n. 9.394, de 1996, entende-se por regime de trabalho em tempo integral aquele com obrigação de prestar quarenta horas semanais de trabalho, na mesma instituição, nele reservado o tempo de pelo menos vinte horas semanais, destinado a estudos, pesquisa, trabalhos de extensão, planejamento e avaliação.

Art.12. São centros universitários as instituições de ensino superior pluricurriculares, abrangendo uma ou mais áreas do conhecimento, que se caracterizam pela excelência do ensino oferecido, comprovada pela qualificação do seu corpo docente e pelas condições de trabalho acadêmico oferecidas à comunidade escolar, nos termos das normas estabelecidas pelo Ministro de Estado da Educação e do Desporto para o seu credenciamento.

Art. 18. Anualmente, antes de cada período letivo, as instituições de ensino superior tornarão públicos seus critérios de seleção de alunos nos termos do Art. 44, inciso II, da Lei 9.394, de 1996, e de acordo com orientações do Conselho Nacional de Educação. § 1º Na ocasião do anúncio previsto no caput deste artigo, as instituições de ensino superior também tornarão públicas: a) a qualificação do seu corpo docente em efetivo exercício nos cursos de graduação;

Ao professor insta, ainda, conhecer as tecnologias modernas utilizadas no aprendizado, como: software para computador, data show, rede informatizada de comunicação de dados, salas virtuais de bate-papo, listas de discussão na *internet*, seminários em vídeo-conferência e outras inovações desenvolvidas pela telemática, que, por força normativa, impõem aos professores obrigação de ministrarem suas aulas com uso da tecnologia, desmistificando o vetusto brocado professoral que diz: “dar aulas é *sapiência, saliva e sapato*” ou “*dar aulas é giz, lábia e sapato*”, pois é ele, o professor, em última análise, quem irá usar em aula os recursos materiais da instituição de ensino colocados à disposição do aluno (POLITO, 2000, p. 55).

Portaria nº 2.306/97, art. 18, § 1º, alínea “b”: [...] descrição dos recursos materiais à disposição dos alunos, tais como laboratórios, computadores, acessos às redes de informação e acervo das bibliotecas [...];

Ressaltamos a Portaria nº 1.886, de 30 de dezembro de 1994, artigo 3º, que fixa as diretrizes curriculares e o conteúdo do curso jurídico, quando requer o

desenvolvimento de atividades de ensino de forma a atender às necessidades de formação tecno-jurídica.

Portaria nº 1.886, de 30 de dezembro de 1994, artigo 3º - O curso jurídico desenvolverá atividades de ensino, pesquisa e extensão, interligadas e obrigatórias, segundo programação e distribuição aprovadas pela própria Instituição de Ensino Superior, de forma a atender às necessidades de formação fundamental, sócio-política, técnico-jurídica e prática do bacharel em direito.

Assim, cumpre ao profissional do ensino a utilização de técnicas desenvolvidas por outras áreas científicas, como a neurolingüística aplicada ao ensino, o psicodrama atitudinal adaptado à sala de aula e a psicopedagogia como diagnose da deficiência no aprendizado.

Impõe-se ao educado, ainda, utilizar técnicas de ensino acelerado³ (NÖTH, 1998, p. 135), por meio da experiência criativa e do construtivismo do saber (CARRETERO, 1997, p. 44) na prática da pesquisa (DEMO, 2002, p. 28).

A aplicação dos princípios constitucionais do art. 206, somados às regras da LDB e a legislação complementar permitem-nos afirmar que: o curso, a aula, a explanação do conteúdo, a prática, a didática, o tempo de aula, o exame, o respeito com o aluno e com a instituição são responsabilidade do professor (RONCA, 1991, p. 35) na ótica do direito educacional.

2. A PRÁXIS DO PROFESSOR

Demonstrado, na primeira parte, serem dirigidas ao professor as regras de conduta e os princípios de valores oriundos do direito educacional, com base nessa afirmação analisamos, na segunda parte, como deve ser a conduta do professor no seu

³ Nesse aspecto o autor afirma que “[...] a compreensão é um processo de construção de modelos mentais”.

ofício de forma a assegurar o direito do aluno ao ensino de qualidade, garantido na constituição, art. 206, VIII.

2.1 O curso

Ao professor cumpre informar o programa da disciplina ao alunato, abordando no início do curso, cada tópico escolhido, delineando superficialmente os temas do programa, para que o aluno possa se organizar com o material didático-pedagógico envolvido com a matéria (MASSETO, 2003, p. 19). Os objetivos da disciplina deverão ser explanados no primeiro dia de aula. Um plano de aula deve ser comunicado à classe com datas e tópicos (CUNHA, 1989, p. 137). Com isso, o aluno pode montar seu calendário pessoal e organizar sua vida particular (RONCA, 1991, p. 49).

A Bibliografia utilizada para acompanhar as aulas e a cadeira do professor devem ser anunciadas ao aluno, recomendando-se livros de fácil acesso na biblioteca e no mercado editorial, levando-se em conta a atualidade da publicação, a profundidade da abordagem do tema e o prestígio do seu conteúdo.

O critério de Avaliação não pode ser a surpresa ou adotado de última hora. Os critérios avaliativos do professor devem ser explícitos para que o aluno saiba, de antemão, as *regras do jogo* e, com essa informação, possa avaliar se a cadeira lhe trará mais ou menos dificuldade. Somente o próprio aluno, por meio de uma avaliação introspectiva, pode saber da sua dificuldade pessoal em virtude dos critérios de avaliação escolhidos (BETTELHEIM, 1988, p. 49).

Cabe ao professor antever os materiais didáticos pedagógicos necessários para que o aluno acompanhe o curso. No ensino jurídico, por exemplo, o dicionário comum de bolso é material de extrema necessidade ao neófito, em virtude do jargão técnico jurídico próprio dessa ciência, que ainda utiliza termos bizarros, palavras em desuso, falsos cognatos, fonemas engraçados, estrangeirismos e antologias, para

nomear os institutos, v. g., *anticrese, enfiteuse, hipoteca, astreinte, desregard, mútuo, nu-proprietário, usufrutuário, legatário, impeachment⁴, putativo, álveo* e outros.

2.2 A aula

O professor deve explicar qual o objetivo principal que sua aula pretende atingir, posicionando o aluno no contexto da matéria. Sabendo o escopo que o professor quer atingir, o aluno pode elaborar mentalmente qual o roteiro lógico possível para a demonstração da tese, verificando, ao final, se o caminho adotado foi o mesmo escolhido pelo educador ou não e, nesse caso, se levou às mesmas conclusões ou a conclusões diferentes.

É importante apresentar roteiro de aula previamente escrito em papel, acetato para retroprojeter, *data show, flip chart*, ou transcrito no quadro-negro, a fim de permitir ao aluno acompanhar o desenvolvimento da aula, passo a passo. O roteiro deve ser apresentado aos poucos para evitar dispersar o discente, que pode perder o fio da meada, durante a exposição, ao ficar lendo o roteiro e imaginando o que será dito na epígrafe adiante. Para evitar esse tipo de tendência, natural à curiosidade e dispersão, o professor deve adequar o uso da lousa, do data show, do retroprojeter e do flip chart. Todavia, quando a opção foi pelo roteiro entregue impresso previamente, o melhor é avisar ao ouvinte que a leitura dos tópicos da aula pode causar a dispersão da concentração (POLITO, op. cit.).

Localizar historicamente o conteúdo ministrado é de suma importância, para que o aluno tenha idéia da atualidade das teorias, definições e conteúdos que está recebendo. Outrossim, é importante posicionar o tema dentro da linha do tempo dos conhecimentos gerais do educando, de forma que ele possa associar o novo conhecimento com outros anteriormente adquiridos e correlacionados.

⁴ No regime presidencialista, ato pelo qual se destitui, mediante deliberação do legislativo, o ocupante de cargo governamental que pratica crime de responsabilidade.

Fazer referência a materiais de consulta demonstra que o professor tem preocupação do professor com a pesquisa do material utilizado, para fazer a exposição da matéria, o que fomenta no aluno a necessidade de também ser pesquisador.

Apresentar domínio do conteúdo ministrado (RONCA, 2001) é dever de ofício do educador, devendo ser experto em sua cadeira, para que possa guiar seus discípulos, solvendo-lhes as dúvidas com sabedoria e firmeza, estabelecendo relações de causa e efeito.

Utilizar conteúdos de outros semestres afetos à cadeira ministrada, dando visão da matéria como parte de um todo coeso. As ligações e entroncamentos da matéria de hoje com os conteúdos das matérias de ontem são as competências apreendidas no curso (RONCA, op. cit). O professor deve relacionar o conteúdo de sua cadeira com o de outras disciplinas, fazendo sinapse entre as matérias (CUNHA, 1989, p. 137), mostrando ao aluno igual importância entre as disciplinas do curso. O estabelecimento de relações do conteúdo com outras áreas do saber, demonstrando que o conhecimento é transdisciplinar e não se esgota no fim da graduação, que ele faz parte de um todo maior denominado de cultura.

De posse de uma visão holística das ramificações do saber adquirido, o discente percebe que os conteúdos ministrados nas diversas matérias, ao longo de todo seu aprendizado, não são discursos finalizados e estanques pertencentes, exclusivamente, a uma única área do saber, são, em verdade, premissas e axiomas de um saber maior que engloba a compreensão da metáfora da própria condição humana (ARENDDT, 1998). Esse é o momento quando o professor abre a porta ao aluno para o pleno desenvolvimento da sua pessoa⁵.

Utilizar exemplo de situações e fatos atuais contextualizando o ensinamento ministrado para que o aluno possa vivenciá-lo com a história do seu tempo, com isso o professor vai ao encontro ao aluno, ao invés, de trazê-lo ao seu passado.

Fazer analogias é um dever do professor, mostrando situações semelhantes em outras matérias já ministradas no curso, ou mesmo de outras áreas do saber. A

⁵ Objetivo do artigo 205 da CF/88, que chamamos de quimera da educação, no início.

analogia está intimamente ligada com à criatividade (MASI, 2000, p. 102) e o conhecimento intuitivo (DE BONO, 1984, p. 207). A vida, na maioria das vezes, apresenta-se para nós como experiências e semelhanças já vividas por outros anteriormente. Assim, estabelecer analogias (KING, 1999, p. 246) e mostrar essas semelhanças aos fatos da vida e suas soluções é metaforizar (AYAN, 2001, p. 46) o teórico e o difícil para torná-los prático e apreensível.

Formular perguntas aos alunos, como prática da educação, exortando-os a participarem das aulas, estimulando-os a estudarem previamente os pontos que serão ministrados. Ouvir as experiências cotidianas dos alunos para contextualizá-los na matéria, reforçando seus referenciais. Aproveitar as respostas dos alunos para dar continuidade à aula também os contextualiza no tema (CUNHA, 1989, p. 142). Transferir as indagações de um aluno para toda a classe coloca todos em posição de contextualizar a matéria.

2.3 A explanação do conteúdo

Desenvolver os conteúdos com seqüência lógica, simples, sem muitos níveis de mergulho do pensamento ou variadas divagações aos temas correlatos, para não confundir o aluno. O professor deve partir do todo e ir para as partes, deve começar do geral para o particular, procurando a lógica dedutiva sempre que possível, por ser de mais fácil compreensão. Sendo o conteúdo passível de ser abordado cronologicamente, então, melhor.

Ter facilidade de comunicação de idéias e informações: o professor não é tão-somente o teórico, mas, precipuamente, o comunicador da teoria. Portanto, o educador deve ter facilidade na transmissão das idéias que compõem seu conhecimento, escolhendo criteriosamente as informações relevantes para os alunos, lembrando que o excesso de informação desinforma. Nesse ponto, aconselhamos aos educadores a transformar suas preleções em narrativas parecidas com a dos contos de fadas; os alunos adoram.

Cabe ao professor tornar a linguagem acadêmica acessível iniciando o aluno no vocabulário científico. O professor deve utilizar o vernáculo científico próprio da sua matéria, já que a univocidade é condição da ciência, sempre explicando sua significação, para que o aluno alcance seu significado semântico, dentro do contexto acadêmico. Clarear e exemplificar os conceitos é característica do ofício de professor e âmago do magistério e para tanto é que o professor está lá.

Artifícios verbais e expressões corporais são formas de apontar questões fundamentais, como: alterar a entonação de voz para informar o interlocutor que aquele é um momento importante da aula, ou mudar de lugar para contrapontear fingindo ser outra pessoa. Muito da comunicação está na entonação da voz e nas expressões faciais e corporais. O professor ao inflectir a voz aborda mais essa ferramenta da comunicação, facilitando a captação da mensagem pelo receptor.

2.4 A prática

Vincular teoria e prática, fazendo a ponte entre aquela e essa, mostrando ao aluno, sempre que possível, como se faz. Como um dos objetivos da educação é preparar o aluno para o trabalho, então, o professor deve fazer essa vinculação. Se o professor for de prática, deve fazer o inverso, ligando a prática à teoria. Realizar exercícios práticos em sala de aula, pois a elaboração de exercícios práticos tem por escopo fazer o aluno vivenciar os conteúdos da matéria ministrada.

Orientar com clareza os trabalhos solicitados toda vez que o professor requisitá-los. Explicar com minudência seus feitos, em que data serão entregues, local de entrega, nível de profundidade da pesquisa desejado, e todas as demais informações utilizadas pelo professor para avaliar a nota do trabalho. Se possível, o professor deve apresentar algum trabalho de modelo ou pedir aos alunos que façam trabalho modelo, sem valer nota, como ensaio preliminar.

Exercícios de pesquisa temática são de máxima importância em nível de ensino superior, a fim de instigar no aluno a importância da pesquisa para o aprendizado e evolução da ciência. A pesquisa científica é uma exigência principiológica constitucional, habilidade que o professor deve fazer desenvolver no aluno. Após, realizar seminários em sala de aula, para que o aluno possa apresentar à classe sua pesquisa. Essa prática estimula a pesquisa, viabiliza a disseminação da pluralidade de idéias e a divulgação do pensamento. A apresentação de seminários é um dos momentos mais importantes na vida escolar do aluno, pois o eleva ao patamar acima da passividade para colocá-lo na posição do aluno que busca o aprendizado por si. Ao final, utilizar resultados de pesquisa, como os seminários, monografias, resenhas. Agindo assim, o professor valoriza o esforço empregado pelo aluno na confecção do trabalho, dignificando o estudo e o estudante.

Valorizar o diálogo em classe, fomentando as idéias e a discussão crítica. Ensinando o diálogo, o professor está ensinando a cidadania e seu exercício, pois exorta o discente a formar sua opinião sobre os conteúdos e, conseqüentemente, sobre outros aspectos da sua vida. Estimular a divergência e a criatividade, a fim de dar liberdade ao pluralismo de idéias e ao espírito inventivo e criador do aluno.

2.5 A didática

Empregar voz audível em toda classe com ou sem microfone, fazendo-se ouvir pelos alunos, para evitar interrupções por falta de clareza nas explicações dos conteúdos. Movimentar-se no espaço de ensino é uma técnica que tem como objetivo prender a atenção de todos, valorizando todos aqueles que estão em sala de aula. Outrossim, a movimentação torna a aula mais leve quebrando a monotonia do espaço.

Usar a terminologia própria da sua ciência, sempre lembrando de explicar o significado do jargão técnico da matéria aos alunos, principalmente, quando estão nos estágios iniciais. Fazer pausas e silêncios durante a exposição alivia o clima de tensão que o aluno experimenta quando tenta tomar notas e ao mesmo tempo prestar atenção à

aula que vem sendo ministrada. As pausas e silêncios também servem para enfatizar o ponto e dar desfechos ao discurso do professor. Variar a entonação de voz é de suma importância quando a aula é eminentemente teórica. A entonação empregada ameniza a monotonia, ao contrário, o emprego de voz monocórdia leva à monotonia a aula e o desinteresse do alunado no assunto.

Utilizar recursos audiovisuais durante as aulas, como prática de ensino nesta reconhecida sociedade da informação, que preza a iconografia e valoriza ao extremo as imagens, símbolos e dísticos culturais. Muitas vezes, um símbolo vale mil palavras. Os recursos audiovisuais também podem ajudar na transmissão de conteúdos condensados, que tem necessidade de serem ministrados juntos, em poucas aulas ou em pouco tempo e permitem a hiper-textualização do conteúdo principal com textos acessórios, trazendo mais suporte ao discurso de aula.

2.6 O tempo de aula

Fazer um bom aproveitamento da hora-aula é tarefa de planejamento do professor, como forma de respeito ao aluno e à instituição. O tempo em classe deve ser dedicado ao saber e ao ensino, jamais deve ser desvirtuado, pois esse tempo não pertence ao professor, mas aos seus alunos. Cumprir horários de entrada e saída como regra de urbanidade. Estar na classe no horário de início das aulas e sair do recinto apenas no final, mesmo que as explicações tenham terminado, oportunizando ao aluno tirar dúvidas com o professor.

Se faltar, justificar as ausências com os alunos e repor as faltas. O aluno aguarda ansioso o encontro com o professor. Se souber de antemão que irá faltar o professor deve avisar com a máxima antecedência possível. Em qualquer caso, sempre marcar a reposição da aula perdida, para sincronizar o plano de aula, sem correr com as explicações e trabalhos marcados.

2.7 O exame

Aplicar avaliações compatíveis com o conteúdo ministrado sem jamais baixar o nível dos exames ou colocá-los num patamar acima daquele imposto durante o curso. O professor deve elaborar sua prova de modo que possa saber se o conteúdo de sua matéria foi absorvido pelo estudante, requerendo-lhe que demonstre o saber por meio de prova que requeira o uso do intelecto ao invés da memória recente. Rever os conteúdos antes dos exames é uma prática de respeito ao aluno. Sempre que possível, reservar uma aula no seu plano para revisão da matéria que será objeto de prova, repassando os pontos, esclarecendo dúvidas e aproveitando para fazer um simulado da prova, com o objetivo de dar à turma condições de prever como vai ser a prova e qual o estilo de exame do professor.

2.8 O respeito ao aluno

Demonstrar real interesse no aprendizado dos alunos para que tenham o estímulo necessário ao progresso pessoal, valorizando ao máximo a pessoa humana do aluno e sua vocação para o curso escolhido. O educador tem que gostar de gente, em primeiro lugar, para ser bom professor (HERRMANN, 1983).

Manter ambiente propício ao estudo em sala de aula. O professor é o fiscal do ambiente de sala de aula, devendo zelar para sua manutenção em clima de harmonia, propício para o estudo. Cabe ao professor não permitir algazarra em respeito ao ambiente universitário.

Respeitar eventuais limitações e insucessos do aluno (DIMENSTEIN, 2003) não exigindo trabalhos além da possibilidade do aluno, nem pedindo em prova algo que jamais foi visto em classe, p. ex., exercícios de prática se as aulas foram todas teóricas. O professor deve compreender os insucessos dos seus alunos, sem jamais criticá-los destrutivamente tampouco humilhá-los (PEASE, 2000). Usar palavras de reforço positivo,

incentivando, motivando seu grupo de alunos a se esforçarem, a darem o máximo de si, valorizando o educando, mesmo nos momentos de falta de compreensão ou erro. A profissão do professor não é apenas de apontar os enganos e repreender os erros, é, principalmente, de incentivar o aluno a acertar, tendo sempre para o aluno a palavra amiga, o elogio sincero, os parabéns.

2.9 O respeito com a instituição

O professor deve, acima de tudo, ter finidade e compatibilidade com a coordenação do curso, seguindo as orientações do líder dos docentes, atendendo a prazos e cumprindo tarefas determinadas pelo coordenador, pois esse tem a visão geral do curso. Deve conhecer seu projeto pedagógico do curso e da instituição de ensino, sincronizando-se com as metas a serem atingidas.

Construir com os alunos uma postura ético-acadêmica e profissional. O professor como mediador do aluno com a profissão escolhida na sociedade deve criar postura ético-acadêmica, agindo com nobreza de caráter, diante de sua turma.

Jamais o professor deve agir com tendência ou discriminação, por qualquer motivo que seja. Deve abster-se de fazer críticas aos colegas de profissão, à coordenação ou à direção para os alunos. Não deve comparar instituições, tecendo críticas quanto ao curso ministrado em outras entidades. O professor deve lembrar que ele é o espelho do aluno, assim como nos foram espelhos os nossos professores, (CARVALHO, 1985, p. 45).

CONCLUSÃO

O curso, a aula, a explanação do conteúdo, a prática, a didática, o tempo de aula, o exame, o respeito ao aluno e à instituição são responsabilidades do professor na ótica do direito educacional. Utilizar os recursos materiais à disposição, tais como laboratórios, computadores, acessos às redes de informação e acervo das bibliotecas, em destaque à aferição da frequência dos alunos, são obrigações do fazer do ofício de professor.

Essas são obrigações personalíssimas e não podem ser realizadas por outra pessoa, além do próprio professor do curso, uma vez que é ele o destinatário das obrigações legais previstas na Lei de Diretrizes e Bases da Educação e na Constituição Federal. Portanto, tem ele o dever de utilizar todos os recursos disponíveis na instituição de ensino. Não pode, assim, limitar os recursos de sua aula ao giz, à lousa e ao sapato, sem ferir gravemente o comando normativo em vigência e os princípios jurídicos norteadores do direito educacional.

Como demonstrado, ministrar aulas não consiste ato discricionário, mas, sim, ato vinculado às normas educacionais.

REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS

- ARENDDT, Hannah. **A condição humana**. 9. ed. Rio de Janeiro: Forense Universitária, 1999.
- AYAN, Jordan. **Aha!** 10 maneiras de liberar seu espírito criativo e encontrar grandes idéias. São Paulo: Negócio, 2001.
- BASTOS, Celso Ribeiro. **Hermenêutica e interpretação constitucional**. 3. ed. São Paulo: Celso Bastos Editor, 2002.
- BETTELHEIM, Bruno. **Uma vida para seu filho**. Rio de Janeiro: Campos, 1988.
- CARRETERO, Mario. **Construtivismo e educação**. Porto Alegre: Artmed, 1997.
- CARVALHO, Ana Carolina Meireles Dias. **Educar é preciso**. São Paulo: Massao ohno, 1985.
- CUNHA, Maria Isabel da. **O bom professor e sua prática**. 12. ed. Campinas: Papyrus, 1989.
- DE BONO, Edward. **Criatividade levada a sério**: como gerar idéias produtivas através do pensamento lateral. São Paulo: Pioneira, 1984. p. 207.
- DEMO, Pedro. **Pesquisa e construção do conhecimento**. 5. ed. Rio de Janeiro: Tempo Brasileiro, 2002.
- DIMENSTEINS, Gilberto. **Fomos maus alunos**. 4. ed. Campinas: Papyrus, 2003.
- FERREIRA, Aurélio Buarque de Holanda. **Dicionário Aurélio – século XXI**. Rio de Janeiro: Nova Fronteira, 1999.
- FREIRE, Paulo. **Educação como prática de liberdade**. 20. ed. Rio de Janeiro : Paz e Terra, 1991.
- HERRMANN, Fábio. **O que é psicanálise**. São Paulo: Brasiliense, 1983.
- KING, Bob. **Criatividade**: uma vantagem competitiva. Rio de Janeiro: Qualitymark, 1999.
- MASI, Domenico. **O ócio criativo**. Rio de Janeiro: Sextante, 2000. p. 102.
- MASSETO, Marcos Tarciso. **Competência pedagógica do professor universitário**. São Paulo: Summus, 2003.

NÖTH, Winfried **Panorama da semiótica**: de Platão a Peirce. 2. ed. São Paulo: Annablume, 1998.

NOVA ENCICLOPÉDIA BARSA. São Paulo: Encyclopaedia Britannica do Brasil, 1990. V. 5

PEASE, Allan. **Por que os homens fazem sexo e as mulheres fazem amor?** uma visão científica (e bem humorada) de nossas diferenças. Rio de Janeiro: Sextante, 2000.

POLITO, Reinaldo. **Assim é que se fala**: como organizar a fala e transmitir idéias. 18. ed. São Paulo: Saraiva, 2000.

RONCA, Paulo Afonso Caruso. **A aula operatória e a construção do conhecimento**. 19. ed. São Paulo: Instituto Edesplan, 2001.

RONCA, Paulo Afonso Caruso. **A prova operatória**: contribuições da psicologia do desenvolvimento. 25. ed. São Paulo: Instituto Edesplan, 1991.

TELLES JR. Goffredo. **Iniciação na ciência do direito**. 2. ed. São Paulo: Saraiva, 2002.

VENOSA, Sílvio de Sávio. **Direito civil**: teoria geral das obrigações e teoria geral dos contratos. 3. ed. São Paulo: Atlas, 2003. v. 2